

LS 02

Ofício nº 136/2022

SANTA MARIA DO OESTE, PR 18 de outubro de 2022.

Da: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Para: GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

SENHOR(A) PREFEITO(A): Oscar Delgado

Eu, **Irene Aparecida Schmoeller**, Secretária Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Relações no Trabalho, venho mui respeitosamente na presença de Vossa Excelência, solicitar que seja iniciado os procedimentos administrativos que se fizerem necessários para processo de INEXIGIBILIDADE para contratação de leiloeiro oficial devidamente inscrito na Junta Comercial do Paraná/ JUCEPAR.

OBJETO:

Contratação de leiloeiro Público Oficial matriculado na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, para a prestação de serviço de leiloeiro oficial com vista à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Patrimônio do Município de Santa Maria do Oeste/ Pr.

FORMA DE PAGAMENTO:

A remuneração do leiloeiro contratado para a realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) sobre móveis, semoventes, mercadorias, joias e outros efeitos calculada sobre o valor de venda de cada vem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

JUSTIFICATIVA:

A contratação desse leiloeiro, foi por motivo de pesquisas técnicas realizadas em relação há outros leilões feitos pelo mesmo com grande êxito, por esse motivo a Administração optou a contratação desse leiloeiro, visto que a Lei 8.666.93, permite ser formalizada através de contrato administrativo, sendo assim justifica-se essa contratação, é notório a peculiaridade é desnecessidade da apresentação de pesquisa de preços, dado que a escolha se dá com base no art. 24 do Decreto nº 21.981/1932, que estipula percentual de 5% como valor máximo de comissão a ser cobrada de percentuais sobre os bens a serem leiloados.

Diante disso temos como finalidade preparar e executar a realização de Leilões com o objetivo de descartar uma grande quantidade de bens inservíveis para a instituição, incluindo nesta contratação o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo.

Amparado no artigo 25, *caput*, artigo 34, §§ 1º e 2º, artigo 35 e artigo 37, da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada, justifica-se o presente certame **através de inexigibilidade de licitação** porquanto resta caracterizada a inviabilidade de competição na medida em que a Administração Pública pretende contratar todos os profissionais e pessoas jurídicas que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem as condições do poder público.

Pede-se que seja feito por processo de inexigibilidade



Atenciosamente

Irene Apª Schmoeller

Secretário da Administração

**SOLICITAÇÃO DA DEMANDA – SD Nº42/2022.****INTRODUÇÃO**

O presente documento visa padronizar a demanda e consolidar informações e documentos necessários para a contratação.

Em conformidade com a Lei de Licitações e Contratos, a fase de Planejamento da Contratação terá início com o recebimento do Documento de Oficialização da Demanda pela Área de Licitações. Este documento deverá ser elaborado pela Secretaria Demandante. (Conforme Instrução Normativa nº5 de 26 de Maio de 2017). MPG Seção I – “Dos Procedimentos Iniciais para Elaboração do Planejamento da Contratação”:

Art. 21. “Os procedimentos iniciais do Planejamento da Contratação consistem nas seguintes atividades:”

I - Elaboração do documento para formalização da demanda pelo setor requisitante do serviço.(...)

1 – IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Administração

Nome do ordenador responsável pela demanda: Irene Aparecida Schmoeller

Cargo: Secretaria

E-mail institucional:

ireneschmoeller@gmail.com

TEL/Ramal:

(42) 998279057

2 – INFORMAÇÕES GERAIS

Nº do processo administrativo anterior:

:

Modalidade adotada na contratação anterior, se for o caso:

:

Gestor/gerenciador do futuro contrato ou ATA

:

Irene Aparecida Schmoeller

Servidor responsável indicado para auxiliar no planejamento da contratação, se for o caso

:

José Alexandre Gonçalves

Fiscal (s) indicado (s) pelo ordenador de despesas

:

José Alexandre Gonçalves

Gestor do contrato indicado pelo ordenador de despesas

:

Irene Aparecida Schmoeller

Nº do Contrato ou Ata de Registro de Preços da contratação anterior

:



LS. 04

Encerramento da vigência do instrumento anterior, se for o caso	:	
A licitação anterior foi executada	:	Satisfatoriamente () Insatisfatoriamente ()
Pontos de melhoria sugeridos na licitação anterior	:	
Prazo sugerido para a Contratação	:	
Prazo de entrega ou execução dos serviços	:	
Fonte de Recurso	:	Federal () Estadual () Municipal (x)
Indicação da dotação orçamentaria	:	Em anexo
Legislação Especial sobre o Objeto	:	
Regime regente da contratação:	:	(x) Lei 8.666/1993 () Lei 14.133/2021
O objeto solicitado tem relação com a frota de veículos do município? (Se sim, anexar a relação ATUALIZADA da frota)	:	() Sim () Não

3 – JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação que tem por finalidade preparar e executar a realização de Leilões com o objetivo de descartar uma grande quantidade de bens inservíveis para a instituição, incluindo nesta contratação o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo.

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO

ITEM	PRODUTO	Detalhamento
01	LEILOEIRO OFICIAL	COM MATRICULA JUNTO A JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILÃO COM VISTAS À ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMONIO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE/PR.



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

--	--	--

Documentos :

Conforme justificativa apresentada, o Leiloeiro terá o pagamento de 5% do montante arrematado.

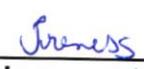
Data: 06/10/2022.



Responsável Técnico
(Carimbo e nº Carteira profissional)

Equipe de Apoio

Data: 06/10/2022.



Autoridade que autoriza a realização dos ETPs



RELATÓRIO DE VIABILIDADE DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2022
SOLICITAÇÃO DE DEMANDA Nº 422022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL COM MATRÍCULA JUNTO A JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILÃO COM VISTAS À ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE/PR.

INTERESSADO (S): SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL: IRENE SCHMOELLER.

Em atendimento a legislação vigente, o presente documento visa analisar a viabilidade da contratação, para subsidiar a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

1. DO RELATÓRIO

1.1 Equipe Técnica

Como ainda não está definida a formalização de equipe técnica de planejamento, enquanto se redefine o fluxo dos processos os ETPs serão realizados por técnicos indicados pela Secretaria demandante.

1.2 Regime Regente

A presente contratação será regida pelo regime da Lei 8.666/93 e legislações correlatas.

1.3 Legislação Específica para o Objeto

Não consta.

1.4 Licitação Anterior

Processo licitatório nº NÃO CONSTA

Pregão presencial nº NÃO CONSTA

Contrato administrativo nº NÃO CONSTA

1.5 Justificativa para a Realização INEXIBILIDADE

Atribui-se a contratação por inexigibilidade pela inviabilidade de competição em virtude do contratado prestar serviços de natureza singular, bem como, já ter prestado serviços em órgãos municipais desta comuna anteriormente, com bom desempenho, segurança e confiabilidade.

1.6 Frota a Ser Atendida (se for o caso):

Não se aplica

1.7 Necessidade de Consolidação da Demanda para Toda a Estrutura

Após a Solicitação da Demanda o setor de licitações verificou que o objeto solicitado é específico das Secretarias Demandantes



2. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os bens moveis inservíveis são de extrema necessidade em dar uma forma correta de descarte, por isso, os serviços a serem prestados pelo Leiloeiro Oficial abrangem a organização, divulgação e realização de leilões desses materiais da propriedade do Contratante, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica, conforme relação disponibilizada.

3. DO OBJETO

A CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL COM MATRÍCULA JUNTO A JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILÃO COM VISTAS À ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PR, conforme art. 25, da Lei 8.666/93.

4. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

A COMISSÃO SERÁ PAGA AO LEILOEIRO PELOS ARREMATANTES DOS BENS, NO VALOR DE 5% DO MONTANTE ARREMATADO. § 1º: A COMISSÃO SERÁ FIXA E IRREAJUSTÁVEL.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Da Forma de Solicitação dos Serviços

Solicitação de instaurar de processo de inexigibilidade.

5.2 Do Prazo para a Realização do Serviço

12 meses (360 dias)

5.3 Do Local da Prestação de Serviço

ASSIM QUE O CONTRATO ESTIVER ASSINADO E HOMOLOGADO.

5.4 Da Vigência da Contratação

O prazo de contratação é de 12 meses, a contar a partir da data de assinatura do contrato licitatório.

5.5 Das Responsabilidades do Prestador de Serviço

A Contratada se obriga a manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.6 Do Prazo de Pagamento

O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das certidões respectivas (regulares na data da emissão da NF).

O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor que recebeu o serviço, que via de regra, será o fiscal respectivo, contendo toda a comprovação e regularidade fiscal da contratada.



LS. 08

Caso se faça necessária a retificação de Nota Fiscal por culpa do fornecedor, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem e em caso que seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

Para efeito do pagamento, o fornecedor deverá atender as exigências prescritas no Edital, bem como manter-se adimplente para com as fazendas públicas municipal, estadual e federal durante toda a vigência da contratação, sob pena de notificação e rescisão contratual.

5.7 Do Plano de Fiscalização

O fiscal designado através de ato interno do município constará do contrato e deverá registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas na execução do objeto e validar/concordar com os dados relatados no Relatório de Prestação de Serviços, sugerindo notificação à empresa, quando for o caso, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Cabe ao fiscal de contrato receber os produtos/objetos conforme a Ordem de Autorização de fornecimento, assinando no anverso das respectivas Notas Fiscais.

6. DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE NECESSÁRIA

NÃO CONSTA

7. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

A COMISSÃO SERÁ PAGA AO LEILOEIRO PELOS ARREMATANTES DOS BENS, NO VALOR DE 5% DO MONTANTE ARREMATADO. § 1º: A COMISSÃO SERÁ FIXA E IRREAJUSTÁVEL.

8. DA SOLUÇÃO DE MERCADO

Dentre as opções de aquisição do objeto verificadas no mercado temos:

9. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O Leiloeiro Oficial deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado, bem como, deverá entregar à Comissão de Avaliação e Alienação de Bens da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste- PR, Ata de Leilão em até 10 (dez) dias corridos após a realização da sessão pública do certame, contendo todas as informações de maneira clara e concisa, assim como todos os lances ofertados para os lotes, em ordem do menor para o maior.

O leiloeiro deverá ter claro que seu pagamento será comissão de 5% (cinco por cento) sobre móveis, semoventes, mercadorias, joias e outros efeitos calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

10. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não consta



11. DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRETENDIDO EM TERMO DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

O leiloeiro deverá através de ata prestar contar a qualquer tempo, por meio do fiscal de contrato, a execução dos SERVIÇOS DE LEILÃO COM VISTAS À ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMONIO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – PR

12. DA PROVIDÊNCIA PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO
NÃO CONSTA

13. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não há necessidade de contratações correlatas para atender ao objeto desta contratação.

14. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

Após estudos técnicos esta equipe identificou os seguintes riscos para a contratação e consequentes ações mitigadoras:

NÃO HÁ RISCOS.

15. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS DA CONTRATAÇÃO

Não consta.

16. DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS PRESENTES ESTUDOS PRELIMINARES

Nos termos da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 esta equipe de planejamento entende que:

As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO** nos termos justificados no item 1 do presente relatório.

17. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Com base nos estudos ora realizados por esta Equipe, **DECLARA** que:

É **VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

NÃO É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.

A presente contratação teve a sua viabilidade alterada, conforme justificativa abaixo:



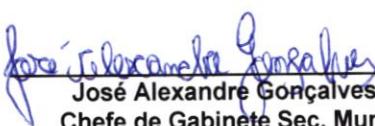
10

JUSTIFICATIVA:

18. ASSINATURAS

Santa Maria do Oeste/PR, 06 de Outubro de 2022.

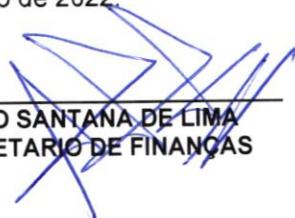

Irene Schmoeller
Sec. Mun. Administração


José Alexandre Gonçalves
Chefe de Gabinete Sec. Mun.
Administração

19. CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

O presente planejamento está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão. No mais, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área responsável priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a aquisição proposta.

Santa Maria do Oeste/PR, 06 de Outubro de 2022.


ADAO SANTANA DE LIMA
SECRETARIO DE FINANÇAS

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO:

- 1 – TODOS OS ITENS DO RELATÓRIO SERÃO OBRIGATÓRIOS;
- 2 – Conforme o objeto, a equipe poderá acrescentar novos dados para que o relatório fique mais completo, preferencialmente como subitem no item Do Relatório;
- 3 – Os relatórios devem tomar como referência as informações e documentos constantes da SD e o processo da contratação anterior, quando for o caso;
- 4 – A equipe deve consultar dados do objeto junto às pessoas da estrutura que detenham o conhecimento necessário, ainda que não sejam membros do grupo de estudos;
- 5 – Os estudos devem ser pautados em informações oficiais advindas da Solicitação da Demanda – SD;

Em 06/10/2022.


Secretária Municipal de Administração



PROPOSTA DE LEILÃO
Prefeitura de Santa Maria do Oeste - PR

Luiz Barbosa de Lima Junior, brasileiro, casado, RG nº. 1.794.989- 6, CPF nº. 397.601.709-49, Leiloeiro Oficial inscrito na Junta Comercial do Paraná, sob o nº 10/030- L, Cadastrado no CAJU (Cadastro de Auxiliares da Justiça), representante da **LB LEILÕES**, com escritórios profissional constante no rodapé, e-mail: luizb.lima@ymail.com, com Site: www.lbleiloes.com.br , vem, respeitosamente à presença Informa proposta de Leilão Município de Santa Maria do Oeste - PR:

1. Como acima citado o Leiloeiro Luiz Barbosa de Lima Junior está devidamente cadastrado na Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR) desde 2010, sob nº 10/030-L.

Com uma história de mais de 12 anos, a LB Leilões busca manter-se fiel à sua tradição consolidada pela prestação de um serviço de qualidade e excelência.

2. A LB Leilões investe continuamente em atualização e avanços tecnológicos para garantir maior segurança e agilidade em todos os processos. Hoje, contamos com uma plataforma de leilões devidamente homologada pelo CNJ (conselho Nacional de Justiça). Conheça um pouco mais da nossa infraestrutura tecnológica:

Leilão Online e/ou Presencial

A LB Leilões uma plataforma que permite a oferta simultânea de lances online e/ou presencial pelos participantes do leilão, com transmissão ao vivo do áudio e vídeo do pregão no site.

Leilão eletrônico

O Leilão online da LB Leilões ocorre pela plataforma, na tela de lances, sendo os leilões automatizados, com cronômetro de tempo para fechamento dos lotes, podendo ou não ter a transmissão de vídeo com a participação do Leiloeiro.

Gestão de Leilões

Sistema interno que integra todos os dados e processos da organização, garantindo rapidez e solidez nas entregas de relatórios, documentações e demais respostas ao cliente (contratante).

Ressalta-se ainda que o site, possui controle de cliente, onde em alguns casos os itens (lotes) só poderão ser arrematado por um grupo de clientes, como o caso de veículos em condição de sucata (baixado no DETRAN), esses só poderão ser arrematados por empresas devidamente cadastradas no site do

Luiz Barbosa de Lima Junior

Leiloeiro Oficial JUCEPAR 10/030-L

www.lbleiloes.com.br | Av. Brasil, 456 - Centro - Ivaiporã - PR



22

DETRAN-PR onde possuem um certificado para o exercício, conforme atendam ao disposto no artigo 330 da Lei nº 9.503, de 23/09/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

3. Dispõem de equipe devidamente capacitada e com "Know How", tem em sua estrutura, área de marketing, atendimento ao cliente, designer, consultores, avaliadores, engenheiros e administradores, para auxiliar na prestação do serviço.

4. Nosso trabalho consiste em: Levantamento de documentação dos ben(s), levantamento de informações referente ao(s) ben(s) (ex.: condições de motor, lataria e etc.), organização de lote(s) e pátio para visita dos interessados, demarcação do(s) lote(s), registro de fotografias, avaliação dos bens, confecção de edital, divulgação de leilão no site, e-mail, redes sociais (impulsioneamento pago) e faixas; Execução do leilão, emissão de relatórios no final do leilão, envio dos documentos dos arrematantes ao comitente, envio de termo de retirada de lotes (controle de retirada), emissão de ata e documentos necessários para finalização do processo.

5. Forma de Pagamento: A remuneração do leiloeiro para a execução dos trabalhos será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, pagas pelos ARREMATANTES, sem interveniência do Município conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

O valor de ICMS (0,9% sobre o valor do bem) quando aplicado, mesmo sendo de responsabilidade do arrematante o recolhimento é repassado ao leiloeiro, pois é de sua responsabilidade a prestação de conta ao comitente (contratante). Desta forma o valor a ser pago ao leiloeiro pelos arrematantes é de 5,9% (Comissão + ICMS).

Ressalta que o valor devido a Prefeitura é efetuado diretamente na respectiva conta da contratante, informada em edital, sendo recebida o valor integral do lance vencedor ofertado.

Londrina, 10 de outubro de 2022

LUIZ BARBOSA DE
LIMA
JUNIOR:39760170949

Assinado de forma digital por
LUIZ BARBOSA DE LIMA
JUNIOR:39760170949
Dados: 2022.10.10 16:08:58
-03'00'

Luiz Barbosa de Lima Junior
JUCEPAR 10/030-L

Luiz Barbosa de Lima Junior

Leiloeiro Oficial JUCEPAR 10/030-L

www.lbleilos.com.br | Av. Brasil, 456 - Centro - Ivaiporã - PR



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE LONDRINA**

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

J3
ARY TRISTÃO
Titular

Empregados Juramentados

Ana Paula Tristão
Lourival Danelutti
Edenilson Donisete Macri
Iwerlei Bueno Moraes
Ozeas Pinheiro de Goes
Marta Rocha

**CERTIDÃO
"PARA FINS GERAIS"**

Fl. 001/001

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros e registros eletrônicos de distribuição CÍVEL (inclusive Interdição, Tutela, Curatela, Protesto contra Alienação de Bens, Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial ou Insolvência), FAZENDA PÚBLICA, EXECUÇÃO FISCAL (Estadual e Municipal), CRIMINAL, EXECUÇÃO PENAL, JUIZADO ESPECIAL (Cível, Fazenda Pública e Criminal) e FAMÍLIA do Cartório a meu cargo, deles NÃO CONSTA ter sido distribuído nesta Comarca feito algum contra:

LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR, CPF 397.601.709-49.-----

Certidão negativa Certidão negativa Certidão negativa Certidão neg

CUSTAS: R\$ 38,16

Lei 20.948/2021 - Tab XVI - 141 VRC x 0,246 + 10%



Consulte a autenticidade desta certidão em
<https://autenticidade.distribuidorlondrina.com.br/index.php?codigo=A149AC3D610C56E5E86A45E5402F9C5E>

Busca referente aos últimos 20 anos.
O referido é verdade e dou fé.
Londrina, 15 de Setembro de 2022.

Assinado eletronicamente por
IWERLEI BUENO MORAES
CPF : 727.061.809-78
Dados: 2022-09-16 12:36:34

DISTRIBUIDOR
Iwerlei Bueno Moraes
Empregado Juramentado



24

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLICIA CIVIL DO PARANÁ
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
SETOR DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR
Número do RG: 1794989-6
Nome mãe: MARIA HELENA PARRALEGO DE LIMA
Nome pai: LUIZ BARBOSA DE LIMA
Data nascimento: 26/11/1959
Naturalidade: BANDEIRANTES/PR

A pessoa acima qualificada não possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei nº 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984.

CURITIBA, 08 de agosto de 2022


MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
DIRETOR

1- A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site www.ii.pr.gov.br informando a chave BB4FVV, ou acessando o QR-Code ao lado:
2- Documento emitido em 1 lauda(s) - Página 1 de 1



PCPR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 101237482022

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR**, nacionalidade BRASILEIRO, filho(a) de LUIZ BARBOSA DE LIMA e MARIA HELENA PARRALEGO DE LINA, nascido(a) aos 26/11/1959, natural de BANDEIRANTES/PR, documento de identificação 17949896 SESP/PR, CPF 397.601.709-49.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) **Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 17:37 de 15/09/2022



101237482022

16



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **397.601.709-49**

Nome: **LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR**

Data de Nascimento: **26/11/1959**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **15:48:41** do dia **29/09/2022** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **BCDF.E129.4D39.F777**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

17

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR
CPF: 397.601.709-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:22:10 do dia 09/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/01/2023.

Código de controle da certidão: **65A6.A949.55D9.F538**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR

CPF: 397.601.709-49

Certidão n°: 18035201/2022

Expedição: 06/06/2022, às 14:29:47

Validade: 03/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR**, inscrito(a) no CPF sob o n° **397.601.709-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ



Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

Nº 2907869 / 2022

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário, bem como inexistência de Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR
CPF/CNPJ: 397.601.709-49

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 22 de julho de 2022

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador
3TV#wi8Sa0w1

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FÊNIX
ESTADO DO PARANÁ

Rua Jangada, 25 – Centro – CEP 86.950-000
Fone – Fax (44) 3272-8000
E-MAIL: pmfenix@fenix.pr.gov.br

20

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

O **MUNICÍPIO DE FÊNIX**, inscrita no CNPJ nº 76.950.021/0001-30, com sede na Rua Jangada, 25, centro, Fênix - Paraná, por intermédio de seu representante legal, o Prefeito Municipal Altair Molina Serrano, infra-assinado, portador da Carteira de Identidade nº 3.461.738-4-SSP-PR e do CPF/MF nº 550.277.769-34, ATESTA, para os devidos fins, que o Sr. **LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR**, sob matrícula nº 10/030-L, da Junta Comercial do Estado do Paraná, executou para este órgão, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO, ONLINE E PRESENCIAL, DESTINADO À ALIENAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS E INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE FÊNIX, PERÍODO: de 04/03/2020 a 04/03/2021, REALIZANDO 03 (TRÊS) LEILÕES CONFORME CONTRATO 03/2020.

Atestamos, ainda, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Fênix, 30 de julho de 2021.

ALTAIR MOLINA
SERRANO:
55027776934

Assinado digitalmente por ALTAIR MOLINA SERRANO:
55027776934
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=26410863000120, OU=Certificado PF A3, CN=ALTAIR MOLINA SERRANO 55027776934
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021-07-30 16:34:31
Foxit Reader Versão: 9.7.1

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal

21

ATESTADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Atestamos, para os devidos fins de comprovação, que o Leiloeiro Oficial, Sr. Luiz Barbosa de Lima Junior – Matrícula JUCEPAR 10/030 - L, estabelecido à Av. Garibaldi Deliberador, nº 99 – Ap. 28 – Bl. D. Duarte – Jd. Claudia – Londrina/PR – CEP: 86.050-280, executou para o Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, vinculado ao CNPJ: 78.206.513-0001-40, situado à Av. Victor Ferreira do Amaral, nº. 2940 – Tarumã – Curitiba-PR – CEP: 82.8000-900, o serviço abaixo especificado:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO:

- Realização da hasta pública com 180 (cento e oitenta) lotes, contendo 01 (um) veículo por lote, denominado 2018LEL022 – CIRCULAÇÃO, realizado 18/12/2018, na cidade de Curitiba; Disponibilidade de equipamentos necessários; Pessoal; Campanha Publicitária; Prestação de Contas por meio de Relatórios pertinentes ao pós leilão, com a devida finalização dos atos realizados, realizando 97,77% da venda dos veículos.

Representante: Luciano Humberto Prestes – Presidente da Comissão de Leilão -Contato: 41) 3361-1010/ 99214-4994 – e-mail: luciano.prestes@detran.pr.gov.br.

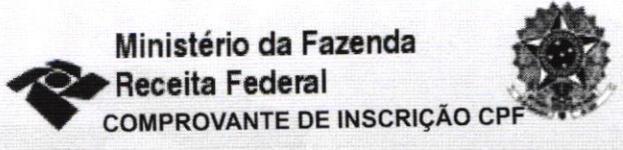
Atestamos ainda, que o Leiloeiro Oficial, Sr. Luiz Barbosa de Lima Junior, prestou os serviços a este departamento, não existindo, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Curitiba/PR., 14 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)

Luciano Humberto Prestes
Presidente da Comissão de Leilão – DETRAN/PR

22



Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
397.601.709-49

Nome
LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR

Nascimento
26/11/1959

CÓDIGO DE CONTROLE
E86C.5F48.544E.72E0



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 15:51:03 do dia 29/09/2022 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



CERTIDÃO DE MATRÍCULA DE LEILOEIRO

Certificamos que o Sr.

LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR

RG: 1.794.989-6 SSP/PR

CPF: 397.601.709-49

Av. Brasil, nº 456, comércio - Centro
CEP: 86.870-000 – Ivaiporã - PR
Fone/Celular: (43) 3472-3641 – Cel: (43) 99984-3739
E-mail: luizb.lima@ymail.com

Está devidamente matriculado nesta Junta Comercial do Paraná, sob nº **10/030-L**, nomeado em 23 de fevereiro de 2010, tendo cumprido todas as formalidades legais, inclusive a atualização cadastral de **2022**, estando devidamente habilitado ao exercício da atividade de **Leiloeiro Oficial do Estado do Paraná**.

Curitiba, 13 de setembro de 2022.

Rebecca Eiko Kanasiro e Brito
Setor de Leiloeiros

Certidão válida por 30 (trinta) dias

JUNTA COMERCIAL DO
PARANÁ

863-21-00080

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME
LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR

FILIAÇÃO
LUIZ BARBOSA DE LIMA
MARIA HELENA PARRALEGO DE LIMA

DATA NASCIMENTO: **26/11/1959** NATURALIDADE: **BANDEIRANTES/PR**
ÓRGÃO EXPEDIDOR: **IPR**



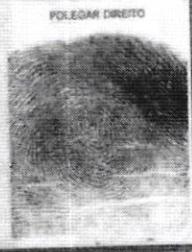
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF **397.661.709-49** DATA DE EXPEDIÇÃO **01/04/2021**
REGISTRO GERAL **1.794.989-0**
REGISTRO CIVIL
COMARCA=**SÃO JOÃO NAIPR, LUNARDELLI**
C.CAS=**1067, LIVRO=13B, FOLHA=16**

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



25

AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA COMPRAS/SERVIÇO

Autorizo ao Departamento de Licitação a protocolar o presente processo administrativo, que tem por objeto a contratação do descrito abaixo, dando-lhe o devido prosseguimento encaminhando a solicitação do Secretário de Administração para indicação da existência de disponibilidade orçamentária-financeira para contratação por procedimento licitatório e, em caso positivo, à Diretoria de Departamento Jurídico para as diligências necessárias.

OBJETO:

Contratação de Leiloeiro Público Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, para a prestação de serviços de leiloeiro oficial com vistas à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio Município de Santa Maria do Oeste – Pr.

VALOR MÁXIMO: A comissão será paga ao leiloeiro pelos arrematantes dos bens, no valor de 5% do montante arrematado. § 1º: A comissão será fixa e irrevogável.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses.

Em caso negativo, devolva-se o pedido indeferido à Secretaria solicitante.

Santa Maria do Oeste – Pr, 06 de Outubro de 2022.

OSCAR DELGADO
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Santa Maria do Oeste - 2022

Saldo das contas de despesa

Calculado em : 06/10/2022

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORÇ/ APU/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	150.000,00	300.000,00	275.515,05	24.484,95
004 DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES	150.000,00	300.000,00	275.515,05	24.484,95
04.122.0401.2014 Atividades do Departamento de Compras, Licitações e Encargos Gerais	150.000,00	300.000,00	275.515,05	24.484,95
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	150.000,00	300.000,00	275.515,05	24.484,95
00730 E 00000 000001077/0000 Recursos Ordinários (Livres)	150.000,00	300.000,00	275.515,05	24.484,95
Total Geral				

Crerícios de seleção:

Data do cálculo: 06/10/2022
 Órgão entre: 04 e 04
 Ordem: 014
 Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00

Marcia Renata Rosa
Marcia Renata Rosa
 Contadora - CPC nº 05260410-4
 CPF 038.930.189-95

26
 06/10/2022 13:57:47



27

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2022

OBJETO: Contratação de Leiloeiro Público Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, para a prestação de serviços de leiloeiro oficial com vistas à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Santa Maria do Oeste – Paraná.

DOS PREÇOS

- A comissão será paga ao leiloeiro pelos arrematantes dos bens, no valor de 5% do montante arrematado. § 1º: A comissão será fixa e irrevogável.

DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) sobre móveis, semoventes, mercadorias, joias e outros efeitos calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a intermediação do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- A despesa decorrente desta contratação será reconhecida contabilmente com a dotação orçamentária:

Dotações						
Exercício	da Conta	da Funcional programática	Fonte de	de natureza	da Grupo da fonte	
despesa	despesa		recurso	despesa		
2022	730	04.004.04.122.0401.2014	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício	

JUSTIFICATIVA

- Justifica-se a contratação para atuação em leilão de bens inservíveis deste município além da inviabilidade de concorrência.
- Inexigibilidade de licitação a favor de Luiz Barbosa de Lima Junior, com matriculado na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR nº 10/030-L, portador de cédula de identidade RG: 1.794.989-6, inscrito no CPF: 397.601.709-49, pois o serviço atende às necessidades da administração, com preço compatível com o valor de mercado, sendo:

CONTRATADO	VALOR TOTAL
Luiz Barbosa de Lima Junior, JUCEPAR nº 10/030-L	Comissão 5%

DECISÃO:



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

Encaminho ao Senhor Prefeito, ordenador de despesas, a inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso III do art. 25 e inciso III do art. 26, da Lei nº 8.666/93, Contratação de Leiloeiro Público Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, para a prestação de serviços de leiloeiro oficial com vistas à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Santa Maria do Oeste – Paraná. Face ao disposto no art. 25 e 26, da Lei nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação.

Santa Maria do Oeste – Paraná, 10 de Outubro de 2022.

TALITA MARIA SOARES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PARECER JURÍDICO

“O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista”.

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 179/2022.

INEXIGIBILIDADE Nº 014/2022.

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ – JUCEPAR – PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL COM VISTAS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR.”

Trata o presente Parecer da análise do procedimento licitatório supracitado, principalmente no que tange a sua fase externa. Ressaltando-se, outrossim de parecer quanto a regularidade formal, com base nos documentos constantes nos autos.

Consta da justificativa às fls 02, da Sra. Secretaria de Administração Irene Ap. Schmoeller, em data de 18 de outubro de 2022, a sugestão de contratação de **LUIZ BARBOSA DE LIMA JÚNIOR**, inscrito na **JUCEPAR 10/030-L**, com sede à Avenida Brasil, nº 456, Centro, na cidade de Ivaporã-Pr.

1



Ainda, que a remuneração do leiloeiro para a execução dos trabalhos será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento), sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, pegas pelos Arrematantes, sem interveniência do Município conforme prescreve o art. 42, do Decreto 21.981/32, comb. Com o parágrafo único do art. 24, do mesmo Decreto.

Justifica-se, de conformidade com o disposto no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93.

Concluso para o despacho do Chefe do Executivo Municipal, este foi deferido preliminarmente às fls. em data de 10 de Outubro de 2022, sendo encaminhado para a Divisão de Contabilidade, a qual informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes das despesas, conforme documento acostado aos autos.

Tal situação, sob um certo ângulo, configura inexigibilidade de licitação, amparada no art. 25 da Lei n° 8.666/93, considerando-se as peculiaridades de que se reveste o procedimento – ausência de exclusividade e cunho não competitivo da seleção. Todavia, tal situação deve ser **“objetivamente evidenciada e comprovada de modo inquestionável”** (grifo nosso), pela autoridade competente. Portanto, configurada a inviabilidade de competição no caso concreto, bem assim a adequação legal do procedimento, de rigor reconhecer a possibilidade de realização do credenciamento como forma de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25 da Lei n 8.666/93, permitindo-se a contratação de todo e qualquer interessado que atenda aos requisitos/exigências edilícias, bem como anua com os valores fixados prévia e unilateralmente pela Administração para contraprestação dos serviços a serem executados.



31

Desta forma, instruímos o Parecer opinativo, ao Senhor Chefe do Executivo Municipal, FAVORAVELMENTE, ao presente processo de Inexigibilidade de Licitação, observadas as disposições constantes no art. 25, II, da Lei de Licitações (Lei 8.666/93), que dispõe; **“Art. 25.- É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial.”**

Sendo assim, após o presente Parecer, restrito aos aspectos jurídicos, abstendo, obviamente, da apreciação quanto à conveniência e oportunidade da contratação e tendo em conta que a responsabilidade pelas informações prestadas compete integralmente à Secretaria requisitante, esta Assessoria, opina, desde que observadas as considerações ora expendidas, pelo regular prosseguimento do expediente, com a consequente publicação conforme preconiza o art. 26 da Lei de Licitações.

S.M.J. É o Parecer.

Santa Maria do Oeste-Pr, 22 de Outubro 2022.


ÉDER JOSÉ SEBRENSKI
Assessor Jurídico



32

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 014/2022

Ratifico a Inexigibilidade de licitação nº 014/2022, nos termos do Art. 25 e 26, da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, a favor de, com base no artigo 25, inciso III e artigo 26, inciso III da citada Lei, cumprindo os procedimentos determinados pela lei.

Objeto: Contratação de Leiloeiro Público Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, para a prestação de serviços de leiloeiro oficial com vistas à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Santa Maria do Oeste - Paraná, no valor da comissão será paga ao leiloeiro pelos arrematantes dos bens, no valor de 5% do montante arrematado. § 1º: A comissão será fixa e irrevogável.

Santa Maria do Oeste – Paraná, 21 de Outubro de 2022.

OSCAR DELGADO

PREFEITO MUNICIPAL

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Prefeito, OSCAR DELGADO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação nestes termos:

- a) **Processo nº: 153/2022**
- b) **Licitação nº: 014/2022**
- c) **Modalidade:** Processo de Inexigibilidade.
- d) **Data da homologação:** 21/10/2022
- e) **Data da Adjudicação:** 21/10/2022
- f) **Objeto da licitação:** Contratação de Leiloeiro Público Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, para a prestação de serviço de leiloeiro Oficial com vista à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Santa Maria do Oeste – Paraná.
- g) **Contratado:** Luiz Barbosa de Lima Junior, JUCEPAR nº 10/030-L
- h) **Valor Homologado:** A Comissão será paga ao leiloeiro pelos arrematantes dos bens, no valor de 5% (cinco por cento) do montante arrematado. §1º: A comissão será fixa e irrevogável.
- i) **Vigência:** 12 (Doze) meses

Após, a Contabilidade para formalização, através da Nota de Empenho.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Outubro de 2022.


OSCAR DELGADO

PREFEITO MUNICIPAL

34

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 014/2022

Ratifico a Inexigibilidade de licitação nº 014/2022, nos termos do Art. 25 e 26, da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, a favor de, com base no artigo 25, inciso III e artigo 26, inciso III da citada Lei, cumprindo os procedimentos determinados pela lei.

Objeto: Contratação de Leiloeiro Público Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, para a prestação de serviços de leiloeiro oficial com vistas à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Santa Maria do Oeste - Paraná, no valor da comissão será paga ao leiloeiro pelos arrematantes dos bens, no valor de 5% do montante arrematado. § 1º: A comissão será fixa e irrevogável.

Santa Maria do Oeste – Paraná, 21 de Outubro de 2022.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE
PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito, OSCAR DELGADO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:
HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação nestes termos:

Processo nº: 153/2022

Licitação nº: 014/2022

Modalidade: Processo de Inexigibilidade.

Data da homologação: 21/10/2022

Data da Adjudicação: 21/10/2022

Objeto da licitação: Contratação de Leiloeiro Público Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, para a prestação de serviço de leiloeiro Oficial com vista à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Santa Maria do Oeste – Paraná.

Contratado: Luiz Barbosa de Lima Junior, JUCEPAR nº 10/030-L

Valor Homologado: A Comissão será paga ao leiloeiro pelos arrematantes dos bens, no valor de 5% (cinco por cento) do montante arrematado. §1º: A comissão será fixa e irrevogável.

Vigência: 12 (Doze) meses

Após, a Contabilidade para formalização, através da Nota de Empenho.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Outubro de 2022.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Lopes
Código Identificador:166B9FD0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/10/2022. Edição 2631
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 292/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2022

CONTRATANTE: Município de Santa Maria do Oeste – Paraná, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de França Pereira, inscrito no CNPJ nº. 95.684.544/0001-26, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal **OSCAR DELGADO** residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade **RG nº. 6.296.081-7** e inscrito no **CPF/MF nº. 701.594.329-87**, e

CONTRATADA: Luiz Barbosa de Lima Junior, leiloeiro oficial, inscrito na JUCEPAR sob nº 10/030-L, pessoa física, com endereço comercial à 1) Av. Garibaldi Deliberador, nº 99 Apto 28 – Jardim Claudia, na cidade de Londrina/PR; 2) Av. Brasil, 456 – Centro – Centro Empresarial Conexão, Ivaiporã/PR, Tel.: (43) 99984-3739 ou (43) 3472-3641, e-mail: luizb.lima@ymail.com, Site: www.lbleiloes.com.br, portador do RG-1.794.989-6 SSP/PR, CPF-397.601.709-49,

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Leiloeiro Público Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, para a prestação de serviços de leiloeiro oficial com vistas à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Santa Maria do Oeste - PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A comissão será paga ao leiloeiro pelos arrematantes dos bens, no valor de 5% do montante arrematado. § 1º: A comissão será fixa e irrevogável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços contratados, quando solicitados através de Ordem de Serviço, nas condições estabelecidas neste Contrato, imediatamente quando solicitado.

3.2. A Contratada se obriga a manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.3. Os serviços a serem prestados pelo Leiloeiro Oficial abrangem a organização, divulgação e realização de leilões de bens móveis inservíveis de propriedade da Contratante, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica, conforme relação disponibilizada.

3.4. O Leiloeiro Oficial, cuja profissão está regulamentada no Decreto Federal 21.981, de 1932, deverá estar devidamente cadastrado na Junta Comercial do



Estado do Paraná – JUCEPAR.

3.5. Os leilões deverão ser realizados com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade necessária.

3.6. O Leiloeiro Oficial contratado deve dispor de solução técnica integrada para realização do leilão oficial dos bens, permitindo recebimento de lances em ato presencial.

3.7. O Leiloeiro Oficial deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.

3.8. O Leiloeiro Oficial deverá entregar à Comissão de Avaliação e Alienação de Bens da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste - PR, Ata de Leilão em até 10 (dez) dias corridos após a realização da sessão pública do certame, contento, dentre outras as seguintes informações:

I - Todos os lances ofertados para o lote ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo quando pessoa física ou nome da empresa quando pessoa jurídica, endereço e telefone dos ofertantes;

II- Nome completo quando pessoa física ou nome da empresa quando pessoa jurídica, CPF ou CNPJ e nº. de identidade quando pessoa física do arrematante vencedor;

III - Endereço e telefone do arrematante vencedor; IV - Valor do lance vencedor ofertado;

V - Relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados – para cada item licitado – sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;

VI - Demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem;

VII - a relação de bens remanescentes.

3.9. O Leiloeiro Oficial deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, bem como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, estratégia de vendas, administração/realização do leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros).

3.10. O relatório final de cada leilão deverá constar, no mínimo, descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados.

3.11. A Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste - PR, reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, por meio do fiscal de contrato, a execução dos serviços objeto deste Termo de Contrato, para fins de prestar orientações gerais e exercer o controle da respectiva execução contratual.

3.12. A vigência do Contrato será de 12 (Doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo firmado entre as partes.



4. CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) sobre móveis, semoventes, mercadorias, joias e outros efeitos calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

4.2. Em hipótese alguma o leiloeiro contratado poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município.

4.3. Não será devido ao Leiloeiro contratado nenhum outro pagamento além da comissão referida acima.

4.4. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial contratado.

4.5. Não cabe a esta Municipalidade, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebe-la.

4.6. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREPOSTO DO LEILOEIRO

5.1. Em consonância com o previsto no art. 11 do Decreto nº 21.981, de 1932, e cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência o Leiloeiro Oficial deverá exercer pessoal e privativamente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto, se houver.

5.2. O preposto indicado pelo Leiloeiro Oficial prestará as mesmas provas de habilitação exigidas no art. 2º do Decreto 21.981, de 1932, sendo considerado mandatário legal do proponente para o efeito de substituí-lo e de praticar, sob a sua responsabilidade, os atos que lhe forem inerentes, de acordo com o que preceitua o art. 12 da norma supracitada.

5.3. Na ocorrência da situação enunciada no subitem 5.1. e caso o Leiloeiro Oficial não possuir preposto habilitado, deverão os leilões anunciados ser adiados imediatamente, devendo na sequência serem adotados todos os procedimentos legais para programar nova data de realização do evento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DIREITO DAS PARTES

6.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. Constituem obrigações da contratante: I - Exigir da contratada o fiel cumprimento do Edital e Contrato; II - Prestar as informações e esclarecimentos necessários à Contratada para que esta possa prestar os serviços dentro do prazo e normas estabelecidas no instrumento de contrato; III - Disponibilizar o local para realização do leilão, assim como, permitir a vistoria dos bens a serem leiloados.

7.2. Constituem obrigações da contratada: São obrigações do credenciado, além das obrigações a ela inerentes previstas no Edital:

- I - Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas em Contrato, sujeitando-se, inclusive, às penalidades decorrentes do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- II - Não executar serviços sem prévia solicitação da Contratante;
- III - Responsabilizar-se por todos os ônus tributários, emolumentos, honorários e despesas incidentais sobre o serviço contratado, bem como cumprir, rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias;
- IV - Responsabilizar-se pela condução de todas as atividades necessárias à realização de licitações que a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste - PR, promover sob a modalidade Leilão; V - Organizar os bens em lotes, atribuindo-lhes o valor mínimo, em conformidade com o valor do bem previamente avaliado pelo Município;
- VI - Divulgar o evento para seu cadastrado de clientes;
- VII - Divulgar o evento para os demais interessados por quaisquer meios idôneos; VIII - Organização do leilão e o registro de lances;
- IX - Assessorar na emissão de guias de recolhimento (boletos);
- X - Receber taxa de comissão do Leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais;
- XI - Fiscalizar a entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento e crédito na conta bancária da Prefeitura;
- XII - Publicação em jornais de circulação da região e "internet" do resultado do Leilão;
- XIII - Elaborar, assinar e oferecer à Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste - PR, ao fim de cada Leilão que presidir, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão de cada processo licitatório que presidir;
- XIV - Adotar todas as demais providências e suprir todos os demais custos necessários à boa condução dos Leilões que presidir;
- XV - Na realização do leilão é vedado ao Leiloeiro a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir qualquer dos princípios da licitação ou o julgamento equitativo da licitação.
- XVI - Presidir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;
- XVII - Elaborar os avisos de leilão para publicação na imprensa, submetendo as respectivas minutas para aprovação da Contratante;
- XVIII - Elaborar edital para publicação pela Contratante no Diário Oficial do Município;
- XIX - Elaborar edital oficial do leilão (catálogo) e sua reprodução, contendo todas as condições do leilão, bem como a descrição completa dos bens;
- XX - Preparar o material para anúncio do Leilão, cuja publicidade deverá ser



- ampla e percorrer os meios eficazes de comunicação, devendo discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitaçã o e exame;
- XXI - Agrupar e relacionar os bens disponíveis para leilão em lotes, bem como proceder à avaliação dos mesmos através de Laudo de Avaliação, caso seja necessário;
- XXII - Responsabiliza-se integralmente pela guarda dos bens no tempo em que ficarem depositados no local indicado pelo Contratado, inclusive em relação a quaisquer danos, furto, roubo e perecimento;
- XXIII - Aceitar integralmente os termos do edital do leilão a ser elaborado pela Contratante. XXIV - Disponibilizar local adequado para realização do Leilão, caso necessário;
- XXV - Instalar secretaria no local do leilão para atendimento aos compradores, com máquinas, equipamentos de som e equipe de empregados qualificados, suficientes para secretariar o Leiloeiro Oficial;
- XXVI - Atentar sempre para os melhores interesses da Contratante;
- XXVII - Prestar contas por meio de relatório, contendo: demonstrativo financeiro, comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes, e o recolhimento das importâncias recebidas em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização do leilão;
- XXVIII - Cumprir fielmente as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e seus anexos;
- XXIX - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo de Referência, sem ônus para a Contratante;
- XXX - Disponibilizar número de telefones, fax, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela Contratante, durante a vigência do contrato;
- XXXI - Formar os lotes de bens, incluindo a proposta de avaliação do valor dos mesmos, com a supervisão da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste - PR, contendo dados relativos aos bens integrantes de cada lote, com vistas e concordância à sua avaliação por parte da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste - PR – Comissão de Avaliação e Alienação de Bens;
- XXXII - Apresentar sugestão de avaliação de preços mínimos para os lotes formados;
- XXXIII - Conceder tratamento igualitário a todos os bens disponibilizados para o leilão, tanto na divulgação (propaganda) quanto, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor ou liquidez dos bens;
- XXXIV - Utilizar o sistema audiovisual durante o leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização de imagens dos bens (lotes), por todos os participantes do evento; XXXV - Realizar a sessão de leilão em local situado no Município de Santa Maria do Oeste - PR, e autorizado pela Contratante;
- XXXVI - Realizar a comunicação de que, se todos os itens não alcançarem o lance mínimo, seguir-se-á outro(s) leilão (ões) até que todos os bens sejam arrematados;
- XXXVII - Caso haja demanda de novos bens durante a vigência do contrato deverão ser incluídos no rol de bens dos leilões remanescentes, obedecendo ao limite total de valor estabelecido na legislação;
- XXXVIII - Assessorar na emissão de guias de recolhimento (boletos) para pagamento do bem arrematado;



XXXIX – Demais tarefas correlatas.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1. Comete infração administrativa, ainda, a Contratada que:

- I.- Deixar de executar total ou parcialmente o contrato;
- II.- Apresentar documentação falsa;
- III.- Cometer fraude fiscal;
- IV.- Descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato;
- V.- Descumprir os prazos estipulados no Contrato;
- VI.- Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta; Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- VII.- Não manter sua proposta dentro do prazo de validade;
- VIII.- Ensejar o retardamento da execução do certame.

8.2. É facultado à Administração, na hipótese de a credenciada não assinar o termo de contrato ou não comparecer ou a recusa expressa ou tácita para a assinatura do citado contrato, bem como a inexecução parcial ou total do objeto, a aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto para o contrato, bem como as demais sanções previstas na Lei n. 8.666/93, assegurado, nas duas hipóteses, a ampla defesa e o regular processo administrativo.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato a ser celebrado com a Administração deste Município poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções fixadas a seguir:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- II. A critério da CONTRATANTE, se as penalidades repetirem-se por mais de 03 (três) vezes, poderão ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas em lei. §3º: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida Lei;
- III. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
- V. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.4. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o Município de exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar a ele ou a terceiro.

8.5. Independente da ordem das sanções, o Município poderá optar pela



rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador. A aplicação das sanções estabelecidas compete ao Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste - Pr. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a responsabilização da licitante inadimplente por eventuais perdas ou danos causados à instituição. No processo de aplicação das sanções é assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos arts. 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. §1º: São motivos para rescisão do Contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega dos serviços, nos prazos estipulados.
- IV - O atraso injustificado na prestação dos serviços.
- V - O não cumprimento dos prazos, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante.
- VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial não admitidas neste Contrato.
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93.
- IX - Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
- X - Quando o leiloeiro tiver seu Registro junto à JUCEPAR suspenso ou invalidado.
- XI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

9.2. A Rescisão deste Contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do art. 78, da Lei nº 8666/93;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- III - Judicial, nos termos da legislação.
- IV - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (Doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo firmado entre as partes, conforme art. 57, da Lei 8.666/93

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA GESTÃO E SUPERVISÃO

11.1. O gestor do presente Contrato será a Sr. **IRENE APARECIDA SCHMOELLER**, Secretária Municipal de Administração, a qual compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste presente Termo e



ainda:

- I. Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- II. Receber do fiscal do Contrato as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- III. Manter controles adequados e efetivos do presente Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- IV. Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

12.1. Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, o Município de Santa Maria do Oeste - PR, através do(a) senhor(a) **IRENE APARECIDA SCHMOELLER**, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução, nos termos disciplinados nos Art. 58, Inciso III e Art. 67, da Lei federal nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Pitanga - Pr, para o deslinde das questões emergentes do presente Contrato que não puderem ser satisfatoriamente solucionadas.

13.2. E, por assim estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Santa Maria do Oeste-Pr, 26 de Outubro de 2022.

Contratante:

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

Contratado:

LUIZ BARBOSA DE
LIMA

JUNIOR:39760170949

Luiz Barbosa de Lima Junior

Assinado de forma digital por
LUIZ BARBOSA DE LIMA
JUNIOR:39760170949
Dados: 2022.10.28 08:38:18
-03'00'

Testemunhas:

Marcos Antônio de Lima
RG.: 9.769.349-8
CPF: 068.959.869-60

Milício Vicente Stroher
RG.: 3.916.724-7
CPF: 578.005.889-04



EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 292/2022

Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – Pr, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**.

Contratado: **Luiz Barbosa de Lima Junior**, leiloeiro oficial, inscrito na JUCEPAR sob nº 10/030-L, pessoa física, com endereço comercial à 1) Av. Garibaldi Deliberador, nº 99 Apto 28 – Jardim Claudia, na cidade de Londrina/PR; 2) Av. Brasil, 456 – Centro – Centro Empresarial Conexão, Ivaiporã/PR.

OBJETO: “Contratação de Leiloeiro Público Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, para a prestação de serviços de leiloeiro oficial com vistas à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Santa Maria do Oeste - PR”.

- A comissão será paga ao leiloeiro pelos arrematantes dos bens, no valor de 5% do montante arrematado. § 1º: A comissão será fixa e irrevogável.

Data de assinatura: 26 de Outubro de 2022.

Vigência: 25/10/2023

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 292/2022

Contratante: O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – Pr, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**.

Contratado: Luiz Barbosa de Lima Junior, leiloeiro oficial, inscrito na JUCEPAR sob nº 10/030-L, pessoa física, com endereço comercial à 1) Av. Garibaldi Deliberador, nº 99 Apto 28 – Jardim Claudia, na cidade de Londrina/PR; 2) Av. Brasil, 456 – Centro – Centro Empresarial Conexão, Ivaiporã/PR.

OBJETO: “Contratação de Leiloeiro Público Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, para a prestação de serviços de leiloeiro oficial com vistas à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Santa Maria do Oeste - PR”.

- A comissão será paga ao leiloeiro pelos arrematantes dos bens, no valor de 5% do montante arrematado. § 1º: A comissão será fixa e irrevogável.

Data de assinatura: 26 de Outubro de 2022.

Vigência: 25/10/2023

Publicado por:
Fernando Lopes
Código Identificador:75BE11FB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/10/2022. Edição 2634

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>